



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 210/2025 ANO XVI Divulgação: terça-feira, 11 de novembro de 2025 Publicação: quarta-feira, 12 de novembro de 2025
Desembargador Jadir Silva Desembargador James Ferreira Santos Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani Viana Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PLENO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo SEI n. 25.0.000001897-2

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Juíza de Direito Daniela de Freitas Marques

Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em negar provimento ao recurso.

Impedido o Desembargador Jadir Silva.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Rúbio Paulino Coelho.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA ESTADUAL. LISTA DE ANTIGUIDADE. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso administrativo interposto por magistrada contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais que não conheceu de requerimento voltado à anulação da lista única de antiguidade dos magistrados de 1ª instância, publicada em 14/01/2025. O pedido da recorrente visava, em última análise, impugnar a validade da lista de antiguidade sob o argumento de irregularidade no procedimento adotado para sua elaboração.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir se é possível o conhecimento de impugnação administrativa à lista anual de antiguidade dos magistrados, apresentada após o prazo previsto no art. 104 da Lei Complementar Estadual n. 59/2001, quando o pedido visa à anulação da referida lista.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 104 da Lei Complementar Estadual n. 59/2001 tem natureza preclusiva, impedindo o exame de impugnações apresentadas fora do lapso temporal legal.

A lista de antiguidade dos magistrados constitui ato administrativo de efeitos concretos e periódicos, sujeito à revisão anual, nos termos do art. 103 da Lei Complementar n. 59/2001, sendo incabível reabrir discussão sobre listas pretéritas já consolidadas.

Ainda que o pedido da magistrada tenha sido formulado sob a justificativa de questionar o procedimento e a natureza da lista, o conteúdo do requerimento revela impugnação direta à própria ordem de antiguidade, configurando tentativa extemporânea de invalidar ato administrativo consolidado.

A fundamentação *per relationem* é admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (REsp 2.148.059, Tema 1.306), legitimando a adoção dos fundamentos da decisão recorrida como razões complementares para o voto.

A prática administrativa, consolidada desde 2005, de elaboração única e conjunta da lista de antiguidade dos juízes substitutos e titulares reforça a regularidade do procedimento questionado.

IV. DISPOSITIVO E TESES

Recurso administrativo desprovido.

Teses de julgamento:

A impugnação à lista anual de antiguidade dos magistrados deve ser apresentada no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão administrativa.

Questionamentos formulados após o prazo legal, ainda que sob alegação de vícios no procedimento de elaboração da lista, configuram impugnação intempestiva e não podem ser conhecidos.

É válida a adoção da fundamentação *per relationem* na decisão que confirma o indeferimento de requerimento administrativo.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 351/2025 celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO.

Objeto: Estabelecer a forma e as condições pelas quais o Subcomitê das Escolas Judiciais contribuirá para a realização dos objetivos institucionais do Comitê Executivo Estadual da Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ), nos termos da Resolução Conjunta nº 1/2024, editada pelos Tribunais signatários.

Valor: Não oneroso.

Vigência: 12/11/2025 a 11/11/2030, com efeitos retroativos a 18/09/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Extrato da 1ª Apostila do Contrato Nº 07/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita CNPJ nº: 07.094.346/0001-45.

Objeto: Fica registrado no **Contrato nº 07/2025** celebrado entre este Tribunal e a G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., a partir de **01/10/2025**, o reajuste dos preços no percentual de 4,40% tendo como indexador o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), acumulado nos últimos 12 meses, referente a agosto de 2025, em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato, de modo que o **valor mensal** da prestação dos serviços de Sustentação de Infraestrutura de TIC, **ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS SÊNIOR** passará de R\$ 16.457,74 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 17.181,88 (dezesete mil cento e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos); **ANALISTA DE REDES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SÊNIOR** passará de R\$ 18.364,59 (dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 19.172,63 (dezenove mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos); **ADMINISTRADOR EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR** passará de R\$ 21.273,31 (vinte e um mil duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) para R\$ 22.209,34 (vinte e dois mil duzentos e nove reais e quatro centavos). O **valor mensal estimado** do Contrato passa a ser **R\$ 58.563,85 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo um **custo anual estimado de R\$ 702.766,18 (setecentos e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**.

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Valor: **R\$ 702.766,18 (setecentos e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de Novembro de 2025.

Deferindo, nos termos do art. 7º da Resolução TJMMG n. 335/2025, a compensação de 6 (seis) dias, de 26/01/2026 a 02/02/2026, decorrentes de créditos acumulados em razão do regime de sobreaviso, ao Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG, licença por motivo de doença em pessoa da família à Gisele Silveira Castro, Oficial Judiciária, JME 0532-7, 01 (um) dia útil, em 07/11/2025

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara** designada para o dia **04/12/2025 (quinta-feira), às 14h**, a ser

realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000158-57.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Fernando Pantuzzo Salem

Advogado: José Gabriel Neto (OAB/MG 093431)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000637-50.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Fábio Marques de Almeida

Michel Lima Elpes

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

APELAÇÃO

Processo n. 2000406-20.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Michel Trovato dos Santos

Advogado: Jader Barcelos da Cunha (OAB/MG 152627) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000457-03.2025.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Antônio Bernardes da Silva

Erik Luiz Braga Viegas

Advogado: Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000398-74.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Roberto Mateus Barbosa

Advogado: Joaquim Alves da Rocha Júnior (OAB/MG 107625)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000446-33.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Ítalo Gustavo Pires

Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG195433)

APELAÇÃO

Processo n. 2000891-54.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cleines Pinto de Oliveira

Advogado: Thiago Corrêa Malafaia (OAB/MG 236442)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 2000369-53.2025.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Fábio Henrique de Sousa
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Fábio Henrique de Sousa
Advogado(a/s): Tiago Leonardo Juvencio (OAB/MG 125843) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000539-28.2025.9.13.0003
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Wesley Simeão Vieira
Advogado: Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 019172)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador(a/s)(es) do Estado: Raul Yussef Cruz Fraiha (OAB/MG 235641) e outro(a/s)